



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 5109, de 2020, do Senador Angelo Coronel, que Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Jorge Seif

22 de novembro de 2023





SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.109, de 2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Sob exame na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.109, de 2020, de autoria do Senador ANGELO CORONEL, que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências.*

A Proposição sob análise é composta de três artigos.

O art. 1º altera os arts. 1º, 8º, 9º e 20 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para estabelecer i) novo prazo para operações passíveis de enquadramento no Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) – 31 de março de 2020; ii) novo prazo para consideração de créditos a serem utilizados como prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL – até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020; e iii)



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

reabertura do prazo para adesão ao Programa e suspensão de prescrição – 31 de dezembro de 2021.

O art. 2º, por seu turno, determina que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão, no prazo de até trinta dias, os atos necessários à execução da futura lei.

Por fim, o art. 3º do PL estatui a cláusula de vigência da futura lei.

O Autor defendeu que, para enfrentar as graves consequências da pandemia de Covid-19, torna-se necessário o oferecimento de estímulos à economia, em especial ao setor agropecuário. Para tanto, propôs a prorrogação do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), conhecido também por “Refis Rural”.

A Proposição foi distribuída a esta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária; e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Em 28/06/2022, o Senador RAFAEL TENÓRIO apresentou minuta de relatório, propondo ajuste na data de adesão ao PRR e suspensão do prazo de prescrição das operações enquadráveis no Programa. Em virtude de deixar os quadros da Comissão, o Senador devolveu a matéria e o relatório não foi apreciado.

Em 09/08/2023, na Reunião Extraordinária da Comissão, foi lido o Relatório e, nos termos regimentais, concedida vista coletiva.

Em 16/08/2023, o nobre Senador LUIS CARLOS HEINZE apresentou, perante a CRA, a Emenda nº 1 - PL 5.109/2020.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que a Emenda pretende alterar o art. 20 da Lei nº 13.606, de 2020, para: i) retirar o prazo de renegociação fixado na Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, e estabelecer



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

o limite da adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) em até 12 meses a contar da data de conversão em lei do PL, o que evitaria novo ajuste de prazo na Câmara dos Deputados, e, conseqüentemente, o retorno da matéria ao Senado Federal; ii) criar a possibilidade de contemplar na negociação os débitos, não inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União, em execução ou não.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos X e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CRA opinar sobre proposições que tratem de endividamento do setor agropecuário e tributação da atividade rural. Também de acordo com o RISF, cumpre-nos, nesta ocasião, por não se tratar de matéria terminativa, manifestar-nos primordialmente sobre o **mérito** do PL nº 5.109, de 2020.

O Autor argumentou que o objetivo da Proposição é equacionar o pesado passivo tributário dos débitos com o Funrural mediante parcelamento das dívidas e que, para cumprimento das exigências de responsabilidade fiscal, as medidas propostas encontrariam guarida na Emenda Constitucional (EC) nº 106, de 7 de maio de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Entendemos, da mesma forma, com base em análises prévias da matéria, que as medidas de isolamento implementadas no contexto da pandemia de Covid-19 provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos e impactando negativamente a produção, o consumo regular e os investimentos. Adicionalmente, a quarentena para contenção da expansão do novo vírus provocou impactos na capacidade de produção e na renda dos produtores rurais ao longo do país.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Nesse sentido, ficou evidenciado que a pandemia da Covid-19 afetou todos os sistemas alimentares globais, provocando disfunções nas cadeias regionais de valor agrícola e colocando em risco a segurança alimentar de muitas famílias.

Em adição, foram verificados efeitos perversos para os produtores rurais e para a produção agropecuária, sobretudo para os pequenos produtores rurais, com impacto em preços e mercados, lentidão e escassez nas cadeias de suprimentos, problemas de saúde nos produtores e em familiares, entre outros.

Portanto, entendemos ser pertinente, justa e adequada a iniciativa do nobre Senador ANGELO CORONEL de prorrogação de adesão do Refis Rural, já que a iniciativa constitui um importante estímulo para o retorno à normalidade daqueles produtores rurais que foram duramente afetados pelo conjunto crítico de medidas de *lockdown* e/ou afetados pela doença e, em consequência, não tiveram condições de aderirem ao PRR a tempo.

No entanto, para que objetivo do PL seja alcançado, torna-se necessário atualizar o prazo para adesão ao Programa proposto. O Senador ANGELO CORONEL propôs o prazo de adesão de **31 de dezembro de 2021**, em 2020. No entanto, o PL não pôde ser aprovado tempestivamente devido ao estado crítico da pandemia, e esse marco temporal já se encontra vencido, razão por que, infelizmente, nunca teve eficácia.

Assim, para ajuste desse prazo, propomos emenda para alterar essa condição de adesão e a suspensão de prescrição para **31 de dezembro de 2025**, para, inclusive, ser possível a ampla divulgação da medida aos pequenos produtores rurais, que residem nos mais distantes rincões desse país.

Ademais, importante enfatizar que a escolha da data de **31 de dezembro de 2025** se justifica para que seja possível a finalização do processo legislativo do PL nº 5.109, de 2021, com possibilidade de previsão



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

de tempo adequado para que as operações sejam repactuadas no âmbito da Lei nº 13.606, de 2018, pelos produtores rurais de todo o Brasil.

Assim, refletindo sobre esses aspectos, ajustamos a minuta prévia para o último dia de **2025**.

Acerca da Emenda nº 1 - PL 5.109/2020, temos são as seguintes:

Em primeiro lugar, o teor de “12 meses após a publicação desta lei” está inserido na Lei nº 13.606, de 2020, e não na futura Lei decorrente do PL 5109/2020. Portanto, o novo prazo já estaria vencido e não atenderia os objetivos pretendidos pelo Autor. A hermenêutica de que o prazo contaria a partir da Lei decorrente do PL 5109/2020 não parece adequada e feriria a boa técnica legislativa.

Ademais, a intenção de contemplar operações “sob responsabilidade da Procuradoria-Geral da União, em execução ou não” (na DAU), envolve uma questão de interpretação intertemporal. Quando a lei original foi aprovada, a intenção era contemplar créditos não inscritos na DAU, e que estivessem sendo executados pela Procuradoria-Geral da União. A alteração pretende que as operações que chegassem à Procuradoria pudessem ser atendidas. Como estamos tratando de operações antigas, em tese, somente se o prazo for colocado para o futuro para novas operações, poderia algum financiamento ser contemplado, pois os demais já estariam em execução ou já inscritos na DAU. Então, parece que as operações a serem contempladas seriam apenas aquelas ainda em litígio, ou seja, em execução.

Buscamos então, o aperfeiçoamento da proposta destacando que a Emenda que se submete a esta Comissão não só saneia a ineficácia do PL, decorrente da morosidade do processo legislativo, como também aprimora a Proposição ao proporcionar aos produtores rurais nova oportunidade para repactuarem suas dívidas pendentes no âmbito do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR).



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

III – VOTO

Dessarte, opinamos pela **aprovação** do PL nº 5.109, de 2021, com apresentação da emenda seguinte, e pela **rejeição** da Emenda nº 1 - PL 5.109/2020:

EMENDA Nº – CRA

No § 2º do art. 1º, no § 4º e no *caput* do art. 20 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, nos termos do art. 1º do PL nº 5.109, de 2021, onde se lê “31 de dezembro de **2021**”, leia-se “31 de dezembro de **2025**”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

AO PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 5.109, de 2020, do Senador Angelo Coronel, que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

Em 24/10/2023, o ilustre Senador ALAN RICK protocolizou, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Emenda nº 2 ao Projeto de Lei (PL) nº 5.109, de 2020, que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural, autoriza renegociação de dívidas rurais e dá outras providências*, com o objetivo de garantir a concessão de descontos do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, aos agricultores familiares que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Atentos à nobre iniciativa do Senador ALAN RICK, entendemos que é meritório o atendimento da Emenda, já que o “Refis Rural”, como é conhecido o PRR, pode garantir à agricultura familiar condições para permanecerem na regularidade e para que tenham as mesmas oportunidades de desenvolvimento dos demais produtores rurais.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Ante o exposto, mantemos o nosso voto inicial pela **aprovação** do PL nº 5.109, de 2020, **com nossa emenda já apresentada**, que altera o prazo de adesão ao PRR para **até 31/12/2025**, pela **rejeição** da Emenda nº 1 - PL 5.109/2020 e pela **aprovação** da Emenda nº 2 - PL 5.109/2020.

Sala da Comissão,

Senador Allan Rick, Presidente

Senador Jorge Seif, Relator



Relatório de Registro de Presença
CRA, 22/11/2023, Logo após a 24ª Reunião - 25ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	
EDUARDO BRAGA		3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. VAGO	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI		2. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	PRESENTE
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES		6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO		3. ROGERIO MARINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LUIS CARLOS HEINZE		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

CIRO NOGUEIRA
MARCOS DO VAL
MAGNO MALTA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5109/2020)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS 2-CRA, 3-CRA E CONTRÁRIO À EMENDA 1, RELATADO PELO SENADOR JORGE SEIF.

22 de novembro de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária